

Sumário

ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS DOE N.º 14.326, DO DIA 11/08/2026.....	1
ATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE N.º 2.823, DO DIA 11/08/2026.....	2
JULGADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU.....	3
BOAS PRÁTICAS.....	3

ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS DOE N.º 14.326, DO DIA 11/08/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS - SEJUR

DECRETO Nº 1.614 DE 10 DE AGOSTO DE 2026

“Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Rio Branco afetadas por Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o Processo RBSEI nº 0103.001455/2026-25,

[...];

Considerando o monitoramento hidrológico, meteorológico e ambiental realizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, com base em informações da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, Serviço Geológico do Brasil – SGB, Instituto Nacional de Meteorologia – INMET, Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN, Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, Centro Integrado de Geoprocessamento e Monitoramento Ambiental – CIGMA e demais instituições parceiras;

Considerando a redução significativa das precipitações pluviométricas, a diminuição das vazões do Rio Acre e de seus afluentes, o secamento de igarapés, poços amazonas, nascentes e pequenos reservatórios, comprometendo o abastecimento de água para consumo humano, dessedentação animal e atividades produtivas;

[...];

Considerando, por fim, as conclusões constantes do Parecer Técnico nº 004/2026 – COMDEC/RB, de 29 de julho de 2026, que recomenda a decretação de Situação de Emergência no Município de Rio Branco em razão do desastre classificado como Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0;

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Rio Branco afetadas pelo desastre classificado como Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, em razão da severa redução da disponibilidade hídrica, dos impactos sobre o abastecimento de água, da produção agropecuária, da saúde pública e da prestação dos serviços essenciais.

Art. 2º A Situação de Emergência vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogada, caso persistam as condições que motivaram sua decretação, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para atuarem, sob coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil –

COMDEC, nas ações de resposta ao desastre, assistência humanitária, restabelecimento dos serviços essenciais e recuperação das áreas afetadas.

[...]

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 10 de agosto de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

ALYSSON BESTENE LINS

Prefeito de Rio Branco

<https://diario.ac.gov.br/> (p. 141)

ATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE N.º 2.823, DO DIA 11/08/2026

PROCESSO TCE Nº 148.456

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Rio Branco

NATUREZA: Controle Externo

OBJETO: Recurso de Reconsideração referente ao Processo nº 145.024 - Denúncia para verificar a vantajosidade do Termo de Adesão nº 07/2023, (originado da adesão à Ata de Registro de Preços nº 030/2022 pertencente à Prefeitura Municipal de Plácido de Castro), realizado no âmbito da Secretaria Municipal de Agropecuária de Rio Branco – SEAGRO.

RESPONSÁVEL: Eracides Caetano de Souza

PROCURADOR: Alvaro Manoel Nunes Maciel Sobrinho

RELATOR: Cons. Antonio Jorge Malheiro.

REVISORA: Consª. Naluh Maria Lima Gouveia

ACÓRDÃO Nº 15.731/2026/PLENÁRIO

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. DENÚNCIA. CONHECIMENTO. PARCIAL PROCEDÊNCIA. MANUTENÇÃO DA IRREGULARIDADE COM EXCLUSÃO QUANTO À DEVOLUÇÃO DO RECURSO E DA MULTA IMPUTADA. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, na 1.648ª Sessão Plenária Ordinária, nos termos do voto do Conselheiro Relator por: 1) CONHECER o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO apresentado pelo Sr. Eracides Caetano de Souza e, no mérito, dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO para excluir do Acórdão n. 14.834/2024/Plenário, no item “2” a devolução e multa imputada, porém, considerando referidos atos irregulares, em razão da necessidade da melhor comprovação entre as atas, consoante jurisprudência desta Corte de Contas; e 2) ARQUIVAR os autos após formalidades de estilo. O Conselheiro Mario Sérgio Neri de Oliveira se absteve de votar.

Rio Branco – Acre, 11 de junho de 2026.

Consª Dulcinéia Benício de Araújo Barbosa
Presidente do TCE/AC.

Consº Antonio Jorge Malheiro
Relator

Consª Naluh Maria Lima Gouveia
Revisora

Consº Antonio Cristovão Correia de Messias

Consº Ronald Polanco Ribeiro

Consº José Ribamar Trindade de Oliveira

Fui presente:

Anna Helena de Azevedo Lima Simão
Procuradora do MPC/TCE/AC
<http://sistemas.tceac.tc.br/diario/> (p. 1)

JULGADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU

Acórdão 4046/2026

Responsabilidade. Convênio. Execução física. Desvio de finalidade. Ente da Federação. Execução parcial.

A inexecução parcial do objeto do convênio sem aproveitamento útil para a comunidade, por si só, não atrai a responsabilidade do ente federado conveniente, pois eventual utilização futura da parte executada, por aproveitamento para outros fins ou conclusão com recursos próprios do conveniente, constitui mera hipótese, insuficiente para caracterizar desvio de finalidade com benefício patrimonial ao ente público ou à coletividade local.

(TCU. TCE 014.323/2024-9, rel. Min. Odair Cunha, Primeira Câmara, j. 21/07/2026)

Acórdão 3831/2026

Convênio. Prestação de contas. Requisito. Ente da Federação. Plano de ação. Cultura. Emergência. O plano de ações compensatórias previsto no art. 28 da LC 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) destina-se exclusivamente aos agentes culturais contemplados (beneficiários finais), os quais prestam contas mediante os termos dos arts. 23 a 28 do referido diploma, não se aplicando, portanto, aos entes federativos executores da política federal ou a seus gestores, cuja prestação de contas é regida pelo art. 29 da mesma lei.

(TCU. Mon 000.061/2026-3, rel. Min. Jorge Oliveira, Segunda Câmara, j. 21/07/2026)

BOAS PRÁTICAS

HSM MANAGEMENT. GESTÃO. Por que a filosofia voltou a ser uma ferramenta de gestão.

Ao recorrer a pensadores como Foucault, Hannah Arendt e Kant, o artigo mostra por que cultura, ética, reflexão crítica e capacidade de julgamento continuam sendo ativos indispensáveis para líderes e organizações que desejam tomar melhores decisões em um mundo cada vez mais automatizado. Existe uma pergunta que ouço com cada vez mais frequência nas empresas: “Se a inteligência artificial

já responde a qualquer coisa em segundos, o que ainda cabe a nós, seres humanos, decidir?”. [...]. O que ela não resolve (e talvez nunca resolverá) é o “por que fazer assim”. Essa distinção não é nova. Ela atravessa séculos de filosofia, uma disciplina que muita gente ainda associa à sala de aula, ao quadro-negro e a provas decoradas. Mas basta olhar para os dilemas que qualquer líder enfrenta hoje: cultura organizacional, ética sem fiscalização, pensamento crítico em equipe, para perceber que os filósofos já vinham tentando responder essas perguntas muito antes de existir metodologia ágil, gestão por competências ou qualquer ferramenta de IA. **Cultura é o que ninguém precisa dizer em voz alta.** O filósofo francês Michel Foucault dedicou boa parte de sua obra a mostrar como o poder é mais eficiente exatamente quando ninguém percebe que ele existe, quando vira “normal”. Em uma empresa, isso se traduz de um jeito bem prático: a cultura não é o que está escrito no mural ou no manual de valores. É o que as pessoas aprendem, na prática, que podem ou não fazer. Uma organização pode dizer, com todas as letras, que valoriza inovação. Mas se toda ideia nova esbarra em frases como “sempre fizemos assim” ou “melhor não arriscar”, é essa reação cotidiana, não o discurso institucional, que revela a cultura real. O invisível também faz gestão. E ignorar isso é abrir mão do maior instrumento de mudança que uma liderança tem à disposição: a própria rotina. **Pensar dá trabalho (e é exatamente por isso que importa).** Hannah Arendt, ao estudar como pessoas comuns podem se tornar cúmplices de grandes tragédias, chegou a uma conclusão desconfortável: o problema raramente é falta de inteligência. É falta de reflexão. É a disposição de seguir regras sem questionar, de repetir “porque sempre foi assim”, de transferir a responsabilidade para o sistema, o chefe, o processo. Transportada para dentro de uma empresa, essa ideia se conecta a algo que discuto com frequência com nossos clientes: a importância de buscar a segunda resposta. A primeira resposta é sempre a mais óbvia, a mais confortável, a que menos exige de nós. A segunda é a que aparece quando alguém se permite perguntar “isso ainda faz sentido?” antes de executar. Empresas que só recompensam quem executa rápido, sem jamais recompensar quem questiona com respeito, estão treinando gente para repetir, não para pensar. **Integridade é o que você faz quando ninguém está olhando.** Immanuel Kant defendia que o valor de uma ação não depende de suas consequências, nem do medo da punição, mas da intenção moral de quem age. Dito de outro modo: compliance vigia, mas ética não precisa de plateia. Isso importa especialmente agora, quando tantas empresas investem pesado em auditoria, controle e processos de fiscalização (e com razão). Mas nenhum sistema de controle substitui uma cultura em que as pequenas decisões invisíveis, aquelas que ninguém vai auditar, já nascem alinhadas ao certo. Confiança não se constrói só com processo. Constrói-se com caráter. **Tecnologia muda. Gente continua sendo gente.** As ferramentas de gestão mudam a cada década. A inteligência artificial é, hoje, a mais disruptiva delas. Mas atenção, ética, pensamento crítico e cultura seguem sendo competências indispensáveis, porque empresas continuam sendo feitas por pessoas, e pessoas continuam decidindo, todos os dias, entre a resposta fácil e a inovação com criatividade, na busca pela segunda resposta. Se a IA já resolve o “como”, talvez seja hora das empresas investirem menos energia comprando mais respostas prontas, e mais energia formando gente capaz de fazer as perguntas certas. Filosofia, aplicada com essa lente, deixa de ser “coisa de escola”. Vira ferramenta de gestão.



Acesse o Portal CGM para obtenção de legislação, formulários e demais informações.

<http://portalcgm.riobranco.ac.gov.br/portal/>